

Contrato nº 022 / 2020 – SESEC

Processo nº: P118585/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança e Cidadania**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário da Segurança e Cidadania do Município o **Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará), e a **EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-ME**, com sede na Avenida Enf. José Evangelista de Vasconcelos, Nº594, Centro, Tianguá-Ce, Fone: 88 21330242, inscrita no CPF/CNPJ sob o Nº 03.562.872/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS**, brasileiro, portador do CPF nº 070.863.343-91, residente e domiciliada(o) em Rua Poeta Lauro Menezes Nº 99, Centro, Tianguá-Ce, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 088/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 088/2020, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I – Termo de referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Dos itens (S) contratados (s):

Item	Especificação	Unid	Qntd	Marca	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
5	desinfetante,ação limpadora prolongada, fragancia fresca, suave, a base de substancias microestaticas, bombona 5 litros registro anvisa, embalagem com identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao, validade	BOMBONA	120	RAÇA	R\$ 5,13	R\$ 615,60
7	Detergente desincrustante/desengordurante, alcalino, limpeza de equipamentos industriais. bombona com 5 litros.	BOMBONA	05	RAÇA	R\$ 19,00	R\$ 95,00
8	detergente liquido biodegradável, 11% do principio ativo básico do detergente, concentrado, embalagem plastica com 500 mililitros.	EMBALAGEM	70	UNO	R\$ 1,08	R\$ 75,60
17	papel toalha, 100% celulose virgem, medidas minimas 22x20,5cm, interfolha, 2 dobras, folha simples, branca, alta qualidade, inodoro. caixa 2400 folhas	CAIXA	15	DIAMANETE	R\$ 19,20	R\$ 288,00
18	papel toalha, 100% fibras celulósicas, medidas minimas 22x19 cm, minimo 60 toalhas cada rolo, branco, folha dupla absorvente, picotada, pacote 2 rolos.	PACOTE	35	ABSOLUTO	R\$ 3,35	R\$ 117,25
19	papel toalha, 100% fibras celulósicas, medidas minimas 22x19 cm, minimo 60 toalhas cada rolo, branco, folha dupla absorvente, picotada, pacote 2 rolos.	PACOTE	15	ABSOLUTO	R\$ 3,35	R\$ 50,25
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 1.241,70 (UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS)						R\$ 1.241,70

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.241,70 (UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS)

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.01.04.122.0065.2.152.339030.00.1.001.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

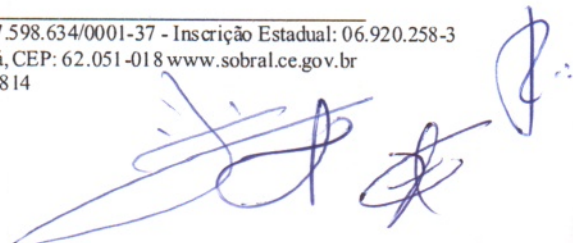
8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:



10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s)no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de Segunda à Sexta.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

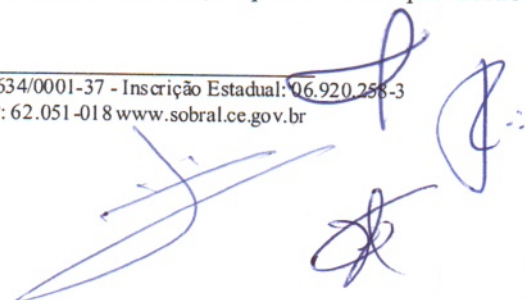
11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02(dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) Francisco Sousa Farias Júnior, matrícula 864, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

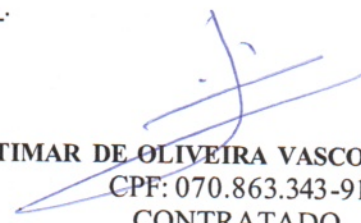
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

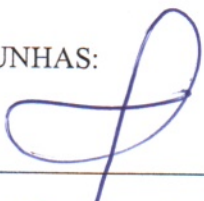
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 23 de OUTUBRO de 2020.


FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA
CONTRATANTE



DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS
CPF: 070.863.343-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 87557344234

2. Marcos P. Alves
CPF: 034.008.543-60

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES
Assessor Jurídico
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS
OAB-CE: 30.866

ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, adotando-se os índices do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, no qual reajusta-se o valor de R\$ 20.021,18 (vinte mil, vinte e um reais e dezoito centavos), conforme processo Administrativo nº P130382/2020, Relatório de Análise de Apostilamento e Planilha de Reajuste formulada pela Gerência de Fiscalização de Obras e Edificações, área técnica da SEINF e parecer jurídico. Sobral, 23 de outubro de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 020/2019-SEINF. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura. CONTRATADO: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF nº 14.858.301/0001-65. OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 020/2019-SEINF, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE FILTRAGEM DOS PARQUES DA CIDADE E PAJEÚ, EM SOBRAL/CE", tendo em vista o reajuste anual constante na cláusula quinta do contrato administrativo, e em conformidade ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, adotando-se os índices do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, no qual reajusta-se o valor de R\$ 2.019,76 (dois mil, dezenove reais e setenta e seis centavos), conforme processo Administrativo nº P130382/2020, Relatório de Análise de Apostilamento e Planilha de Reajuste formulada pela Gerência de Fiscalização de Obras e Edificações, área técnica da SEINF e parecer jurídico. Sobral, 23 de outubro de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0357/2020 - SESEP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. Paulo César Lopes Vasconcelos. CONTRATADO: Empresa PONTES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E PRODUÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.517.853/0001-84, representado pelo Sr. HONÓRIO DA PONTE SILVA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de caminhões incluindo motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, a serem utilizados na limpeza pública nos Distritos e Localidades do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada - (Item Contratado: 01). VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 123.005,00 (cento e vinte e três mil e cinco reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.0 1.18.451 .0053. 2.359.3.3 .9036.02. 1.00 1.0000.00 e 27.01.1 8.451.00 53.2.359.3. 3.90.39. 00.1.001.0 000.00 . DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 100/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCO ISAIAS CAVALCANTE SOBRINHO, Gerente de Limpeza Pública da Regional II, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Honório da Ponte Silva. - Representante da CONTRATADA. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SESEP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0358/2020 - SESEP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. Paulo César Lopes Vasconcelos. CONTRATADO: Empresa J. OSMAR AGUIAR - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.387.532/0001-23, representado pelo Sr. JOSÉ OSMAR AGUIAR. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de caminhões incluindo motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, a serem utilizados na limpeza pública nos Distritos e Localidades do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA - (Itens Contratados: 02 e 03). VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 310.250,00 (trezentos e dez mil e duzentos e cinquenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01 .18.451.0 053.2.3 59.3.3 .9036 .02.1 .001.0000.00 e 27.01.1 8.451.0053. 2.359.3.3.90. 39.00.1.001.0000.00 . DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do

contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 100/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCO ISAIAS CAVALCANTE SOBRINHO, Gerente de Limpeza Pública da Regional II, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - José Osmar Aguiar - Representante da CONTRATADA. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SESEP.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 0027/2019 - SEUMA TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2019-SEUMA/CPL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, representada neste ato por IGOR LUCETTI SOUSA. DO VALOR ACRESCIDO: Em razão da alteração dos quantitativos de serviços descritos na forma deste Termo Aditivo fica suplementado o valor do Contrato nº 0027/2019-SEUMA em R\$ 397.693,37 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos). Diante das alterações realizadas por meio deste termo de aditivo, o valor do referido contrato passa de R\$ 2.926.808,29 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e oito reais e vinte e nove centavos) para R\$ 3.324.501,66 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e um reais e sessenta e seis centavos), totalizando uma repercussão financeira de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento) ao valor original do contrato. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 23 de outubro de 2020. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Ana Ruth Menezes de Araújo - COORDENADORA JURÍDICA DA SEUMA EM EXERCÍCIO.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO DE REINÍCIO DO CONTRATO Nº 0046/2019 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. CONTRATADO: Empresa ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com sede na Avenida Dom Luis, 807, Bairro Meireles, Fortaleza, Ceará, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 18.341.039/0001-38, representada neste ato pelo Sra. SÉFORA BEZERRA SARAIVA LEÃO. OBJETO: O presente instrumento tem como objeto estabelecer a retomada da execução contratual dos serviços de locação de software de gestão e serviços de cobrança e acessória a execução fiscal de créditos não tributários da Coordenação Municipal de Trânsito - CMT do município de Sobral/CE, bem como a realização de pagamentos por serviços prestados após assinatura deste termo. Sobral, 05 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0022/2020 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. CONTRATADO: Empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, representada pelo Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS. OBJETO: aquisição de Material de limpeza, produtos de higienização, material químico, utensílios e equipamentos diversos (itens 5, 7, 8, 17, 18, 19) para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura de Sobral por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2020 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas

alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 1.241,70 (Um mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.04.122.00 65.2.152.3390 30.00.1.001.0000 .00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, Matrícula 864. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 23 de outubro de 2020 a 22 de outubro de 2021. Sobral, 23 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Ditimar de Oliveira Vasconcelos - Representante da Empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-ME. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0023/2020 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. **CONTRATADO:** Empresa GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, com sede na Rua Anahid Andrade, nº 732, Centro, Sobral, Ceará, Fone: 88 3677 8585, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.293.025/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ MILTON ANASTÁCIO ALVES JÚNIOR. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Placas e suportes para sinalização vertical com o objetivo de atender a demanda da Coordenadoria Municipal do Trânsito- CMT, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 04.01.04.1 22.0 06 4.2.040.33903 0.00.1.630.0000.00 e 04.01.04. 122.0064.2.040.449052.00.1.630.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Francinet Cavalcante Rocha Neto, Assessor Institucional, matrícula 25741. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 26 de outubro de 2020 a 25 de outubro de 2021. Sobral, 26 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - José Milton Anastácio Alves Júnior - Representante da EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2015 - SAAE. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, representado pelo Diretor Presidente em exercício Sr. ERISSON ARAÚJO DE MORAIS. **CONTRATADA:** SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56. **OBJETO:** Prorrogação de vigência por um período de 06 (seis) meses, ou até conclusão de processo licitatório, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético com "chip" para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Sobral, conforme especificado e quantificado no termo de referência e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador -

PAT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II § 4º, da Lei 8.666/93, e demais termos do Processo do Pregão Eletrônico 040/2015. **VIGÊNCIA:** O presente termo terá sua vigência por 06 (seis) meses, contados a partir de 26 de outubro de 2020 a 25 de abril de 2021, ou até que se conclua o processo licitatório. **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sra. Eveline da Silva Angelim, Gerente de Gestão de Pessoas do SAAE Sobral. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Erisson Araújo de Moraes, DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Giovana Vieira Alves - PROCURADORA ADJUNTA DO SAAE SOBRAL: Larissa de Assis Viana.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 672/20, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 19, parágrafo único, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral. CONSIDERANDO a celebração do Dia do Servidor Público, em 28 de outubro, conforme art. 209 da Lei 038/92 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sobral, RESOLVE: Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Sobral no dia 28 (quarta-feira) de outubro do corrente ano. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,** em 26 de outubro de 2020. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20207063 - CPSMS - CONTRATANTE: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS. **CONTRATADA:** RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI. - Contrato Nº 20207063. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças em até 30% do valor do contrato, equipamentos pertencente à Policlínica Bernardo Felix da Silva, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral. **VALOR GLOBAL:** R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2020 - ATIVIDADE - 0101 10 302 1001 2.003 - Manutenção das Ações de Saúde da Policlínica/Sobral - Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com Recursos Próprios. **VIGÊNCIA:** Início 15/10/2020, Término: 31/12/2020. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Pregão Eletrônico Nº 01.09.2020-CP - Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei Federal nº 10.520/02, bem como suas alterações. Sobral, 26 de outubro de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Carlos Hilton Albuquerque Soares - DIRETOR EXECUTIVO. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Ricardo da Silva Bezerra - FISCAL DO CONTRATO: Mariana Castelo de Sousa Duarte.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO